



CONTRATO TRE/PA Nº 135/2024

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇOS HANGAR – CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA	Nº 71/2024
EVENTO: DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS (16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2024)	

1. PARTES:

As partes adiante, denominadas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustadas a utilização temporária de espaço para eventos que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro, ao **Manual de Uso do Hangar**, parte integrante e complementar deste contrato e às cláusulas seguintes:

1.1. CEDENTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000**1.1.1. CNPJ Nº: 03.584.058/0001-18.****1.1.2. ENDEREÇO: Avenida Boulevard Castilho França S/N, Armazém 3, Belém-Pará.****1.1.3. REPRESENTANTE LEGAL: RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS****1.1.4. CARGO: Diretor Presidente****1.1.5. CPF Nº: 010.603.302-61****1.1.6. RG Nº: 20.898 OAB/PA****1.2. CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ****1.2.1. CNPJ Nº: 05.703.755/0001-76****1.2.2. ENDEREÇO: Rua João Diogo, 288, Bairro Campina, Cidade Belém, CEP 66.015.902****1.2.3. REPRESENTANTE LEGAL: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR****1.2.4. CPF Nº: 186.670.152-53****1.2.5. RG Nº: 7325289 SSP PA****1.2.6. ENDEREÇO: Rua Oswaldo Cruz, 99, Apto 1101, Bairro Campina, Cidade Belém-Pará****1.2.7. E-MAIL: des.leonam@tre-pa.jus.br****1.2.8. TELEFONE DE CONTATO: Claudio 91 98867-8691 - secon@tre-pa.jus.br**

O presente contrato, não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente por nenhuma das partes, sob pena de rescisão imediata, independente de interpelação ou notificação, salvo com expressa anuência do CEDENTE.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO E FINALIDADE:

Constitui objeto do presente contrato a cessão de espaço do **HANGAR – CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA**, discriminado(s) na **CLÁUSULA 23ª**, sendo que seu uso se destina exclusivamente à realização do evento denominado **“DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS”**.

Parágrafo Primeiro - Este contrato, conforme demonstrado nos quadros de horários - **CLÁUSULA 23ª**, compreende um total de horas contratadas.



Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do CESSIONÁRIO enviar para o CEDENTE as informações pertinentes ao **PLANO DO EVENTO**, conforme especificado no **Manual de Uso do Hangar**, no prazo de **20 (vinte) dias** antes da montagem do evento, sob pena de não ser permitida a entrada do CESSIONÁRIO para realização da referida montagem.

CLÁUSULA 2ª – TERMO DE RESPONSABILIDADE:

O CESSIONÁRIO deverá assinar o **termo de responsabilidade** e entregar juntamente com o contrato de cessão de espaço ao Setor Comercial.

Parágrafo único - O Termo é para garantir os custeios de obrigações ajustadas, multas ou indenização por prejuízos, extravios ou danos eventualmente apurados, que deverão ser indenizados pelo CESSIONÁRIO da seguinte forma:

- a) Conforme apuração dos danos na prestação de contas, o CESSIONÁRIO ficará obrigado a efetuar o pagamento do valor determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação escrita feita pela Organização Social Pará 2000.
- b) O Termo de Responsabilidade abrange os pedidos de consumos extras solicitados durante a realização do evento a critério do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DO APOIO:

O presente espaço será cedido em **caráter gratuito**, pois a Organização Social Pará 2000 presta todo apoio e incentivo a eventos de caráter social e cultural, razão pela qual envidou esforços para viabilizar a concretização do evento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO SEGURO:

O CESSIONÁRIO é objetivamente responsável, independentemente de culpa, por qualquer dano provocado ao espaço cedido ou suas instalações, inclusive no piso pelo derrame de água, combustível, óleos de qualquer tipo, ácidos em geral e material a base de asfalto, ou ainda, por danos às pessoas, sendo responsável exclusivo perante o público, expositores, patrocinadores, empregados e terceiros em geral, por quaisquer danos causados durante a realização do evento e sua montagem e desmontagem.

Parágrafo Primeiro - O CEDENTE, por não participar da organização dos eventos, exime-se de qualquer responsabilidade decorrente da atividade exercida pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO ressarcirá o CEDENTE de todas as despesas que este vier a pagar ou a ser condenado a indenizar terceiros, em razão da realização do evento descrito na cláusula 1ª ou pela não realização do referido evento.

CLÁUSULA 5ª – DA PLANTA DO EVENTO

Nos casos em que houver montagem de estruturas/estandes, o CESSIONÁRIO deverá protocolar na recepção da administração da Pará 2000 (localizada no Hangar) o **Projeto de combate a incêndio do evento, já devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros**, no prazo de até **20 (vinte) dias** antes da montagem do evento.



Parágrafo Primeiro - Nos casos em que não houver a montagem de estruturas/estandes, o LOCATÁRIO deverá protocolar na recepção da administração da Pará 2000 (localizada no Hangar), a **Planta com Layout do evento**, no prazo de até **20 (vinte) dias** antes da montagem do evento.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração na **Planta com Layout do Evento e no Projeto de Combate a Incêndio do evento** só poderá ocorrer em até **10 (dez) dias** antes da montagem do evento, sendo que este último deverá estar aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA 6ª – ACESSOS:

O acesso dos participantes ao espaço cedido durante o período de realização do evento será determinado e direcionado pelo CEDENTE, considerando a ocorrência de outros eventos nos demais espaços, sendo imprescindível que os participantes estejam munidos de seus convites ou credenciais.

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO deverá providenciar às suas expensas sinalização externa e interna, indicando os portões de acesso, assim como saídas de emergência para uma perfeita orientação do público.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a entrada de materiais e/ou equipamentos pelas áreas de circulação dos participantes do evento e nem fora dos horários estabelecidos pelo organizador do evento, ficando restrito para este fim apenas os portões de carga e descarga designados.

CLÁUSULA 7ª – DA MONTAGEM:

O CESSIONÁRIO utilizará a(s) área(s) cedida(s), para descarga dos materiais do evento exclusivamente nos horários descritos na **CLÁUSULA 23ª**, utilizando sempre o espaço destinado para o evento.

Parágrafo Primeiro - Não será permitido o embarque e desembarque de materiais utilizando a calçada de acesso de pedestres, ocorrendo as operações de carregamento e descarregamento diretamente dos caminhões para a área locada ou da área cedida para os caminhões, sob pena de descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO utilizará a(s) área(s) cedida(s), para montagem e desmontagem do evento exclusivamente nos horários descritos na **CLÁUSULA 23ª**.

Parágrafo Terceiro - Fica aqui estabelecido, que **o ar-condicionado não será ligado durante a montagem e desmontagem, sendo ligado somente 4 (quatro) horas antes da realização do evento.**

Parágrafo Quarto - Para eventos que iniciem pela parte da manhã, o CESSIONÁRIO deverá solicitar também a cessão do dia anterior para que possa ser realizada a sua montagem.

Parágrafo Quinto - É terminantemente proibida a construção (obra) de qualquer estrutura para eventos nas dependências do espaço cedido.

**CLÁUSULA 8ª – DA DESMONTAGEM:**

Ao término do contrato, nas datas e horários previstos na **CLÁUSULA 23ª**, o CESSIONÁRIO devolverá o(s) espaço(s) cedido(s) completamente limpos e desocupados de qualquer tipo de material proveniente do evento, observando as regras do **Manual de Uso do Hangar**.

Parágrafo Primeiro - Caso o material não seja retirado no prazo previsto,

- a) incidirá a multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato estabelecida na **CLÁUSULA 20ª**;
- b) fica autorizado o CEDENTE a promover a sua retirada para outro local de sua conveniência, ficando esclarecido, desde logo, que o CEDENTE não possui local apropriado para o depósito ou guarda de qualquer material.

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO obriga-se a indenizar os custos que o CEDENTE tiver de fazer para a remoção de tal material, sendo o valor da indenização correspondente a 1 (um) dia de montagem, ou seja, **50% (cinquenta por cento)** do valor de um dia de locação.

CLÁUSULA 9ª – LIMITAÇÕES TÉCNICAS:

O **Manual de Uso do Hangar** identifica os limites máximos de peso, de potência elétrica e de número de pessoas para cada ambiente do Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia.

Parágrafo único - O CESSIONÁRIO é obrigado a respeitá-los e exigir de todos a rigorosa observância destes limites.

CLÁUSULA 10ª – DAS VEDAÇÕES:

Todas as vedações ao CESSIONÁRIO estão especificadas no **Manual de Uso do Hangar** e deverão ser observadas sob pena de aplicação de multa ou até rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICIDADE:

Para efeito desta Cláusula, considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, *banners*, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

Parágrafo único: Toda publicidade/divulgação do evento somente poderá ser feita de acordo com o que estabelece o **Manual de Uso do Hangar**.

CLÁUSULA 12ª – DA SEGURANÇA:

É de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO a contratação de pessoal de segurança, bombeiros para eventos acima de 200 pessoas e ambulância para eventos acima de 1.000 pessoas, devidamente qualificados e de acordo com o especificado no **Manual de Uso do Hangar**, tanto para as áreas internas, como áreas externas do CENTRO DE CONVENÇÕES, durante todo o período da cessão que compreende a montagem, evento e desmontagem.



Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que é de total responsabilidade do CESSIONÁRIO a segurança dos terceirizados e/ou prestadores de serviços como iluminador, eletricista, montador, decorador, etc., devendo o CESSIONÁRIO e/ou as empresas terceirizadas prover os equipamentos de segurança dos seus funcionários, e no caso de ocorrer algum sinistro com o patrimônio ou prestadores de serviços e/ou convidados, ao qual o CESSIONÁRIO haja, por ação ou omissão, dado causa, este participe deverá tornar o fato público isentando o Hangar de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO terá plena responsabilidade pela guarda de qualquer material que componha a montagem do evento, não sendo de responsabilidade do CEDENTE a segurança de nenhum objeto ou equipamento do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Terceiro - Nos termos da legislação trabalhista em vigor, os funcionários do CESSIONÁRIO deverão estar devidamente equipados com os EPI's de acordo com a natureza do serviço a ser executado, e conforme especificado no **Manual de Uso do Hangar**.

Parágrafo Quarto – No caso de desobediência ao disposto no parágrafo anterior, o CEDENTE fica autorizado a paralisar qualquer atividade que ofereça riscos, até que os equipamentos de EPI sejam providenciados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 13ª – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:

Durante a realização do evento, assim como nas etapas de montagem e desmontagem, as saídas de emergência deverão permanecer sempre desobstruídas, sendo expressamente vedado ao CESSIONÁRIO impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às saídas de emergência.

CLÁUSULA 14ª – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS:

É de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), da taxa de licença de publicidade e do recolhimento de direito autorais ao ECAD, alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Polícia Civil e demais órgãos competentes.

Taxas e Licenças para realização de Eventos:

a) Liberação do Corpo de Bombeiros Vistoria e ART de palco/estandes:

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato com o Centro de Atividades Técnicas – CAT, localizado à Av. Almirante Barroso, nº 5278; pelo telefone (91) 3277-7350/3277-7366 ou por e-mail: cat@bombeiros.pa.gov.br

b) Liberação do ECAD

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato pelos seguintes telefones: 3242-7226/99267-9907

c) Ambulância

O CESSIONÁRIO deverá contratar empresa apta, à sua escolha. (Somente para eventos com mais de 1.000 pessoas).

d) Bombeiro Civil

O CESSIONÁRIO deverá contratar empresa apta, à sua escolha. (Somente para eventos com mais de 200 pessoas).

e) Liberação da SEFIN (Cadastro de Eventos e Apuração da Receita Estimada – CEAR)

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato com a Divisão de Fiscalização da SEFIN através dos telefones 3073-5236/3073-5238. (Somente para eventos que sejam show para público externo com venda de ingressos, com base na Lei COMPLEMENTAR 116/2003 (Imposto ISS).

f) Liberação da SEFA

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato com a SEFA (Somente para eventos que ocorra a venda de produtos).



g) Liberação da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O CESSIONÁRIO deverá entrar em contato com a SEMMA, localizada à Tv. Quintino Bocaiuva 2078 - Batista Campos ou através do telefone 3242-0090.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO, deverá apresentar os comprovantes de pagamento das referidas taxas e demais licenças exigidas para o seu evento ao CEDENTE em até **72 horas** antes do início da montagem, bem como, sendo prestador de serviço, promotor ou patrocinador de eventos de diversões, shows e lazer, deverá apresentar ao CEDENTE, no mesmo prazo, a comprovação do Cadastro de Evento e Apuração da Receita Estimada – CEAR, devidamente protocolado junto à SEFIN, juntamente com o comprovante de pagamento da antecipação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido na forma de Lei Municipal nº 7.056/1977, sob pena de não ser permitida a entrada do CESSIONÁRIO para realização da montagem.

CLÁUSULA 15ª – DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS E USO DO ESTACIONAMENTO:

Ao CEDENTE, ou a terceiros a quem ele indicar, caberá a exploração não exclusiva da comercialização de alimentos e bebidas no interior ou nas áreas externas do Hangar.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a entrada de qualquer empresa de comercialização de alimentos e bebidas, sem a autorização POR ESCRITO do CEDENTE, que julgará aspectos, tais como: Layout, material de montagem, qualidade de produto, autorizações do corpo de bombeiros, vigilância sanitária e alvará da prefeitura municipal.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o acesso ao interior do Hangar de pessoas portando bebidas, comidas ou qualquer outro produto para comercialização dentro do espaço cedido, conforme previsto nesta cláusula, cabendo ao CESSIONÁRIO a divulgação deste procedimento e o controle na portaria.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a comercialização das vagas do estacionamento do Hangar, sendo disponibilizado de forma gratuita ao CESSIONÁRIO **20 vagas rotativas (no caso de locação do Pavilhão de Feiras, com ou sem outras áreas) e 10 vagas rotativas (no caso de locação de outras áreas que não incluam o Pavilhão de Feiras).**

CLÁUSULA 16ª – OUTROS SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS:

O presente contrato não inclui a cessão de qualquer espaço, equipamento, objeto ou prestação de serviços que não tenham sido expressamente mencionados no texto do instrumento.

CLÁUSULA 17ª – PLANO DO EVENTO E MANUAL DE USO:

O CESSIONÁRIO declara ter pleno conhecimento do **Plano do Evento e do Manual de Uso do Hangar**, que fica como “Anexo” fazendo parte integrante e complementar deste contrato, obrigando-se a cumpri-lo e ser respeitado por todos os envolvidos no evento.

CLÁUSULA 18ª – DA ILUMINAÇÃO:

As luminárias localizadas nos espaços do Hangar estão estrategicamente distribuídas, sendo expressamente vedado ao CESSIONÁRIO retirar lâmpadas do forro para modificar a iluminação fixa do teto.

Parágrafo único - No caso de iluminação trazida pelo CESSIONÁRIO, será de sua responsabilidade instalar, ligar e desligar os interruptores.

**CLÁUSULA 19ª – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Durante a montagem e desmontagem dos eventos, nos horários em que o Setor Comercial não estiver funcionando, os encarregados do Setor Operacional e de Eventos, possuem total autonomia para dirimir qualquer demanda comercial, efetuar inclusões de espaços, mediante detalhamento da solicitação, com a assinatura do CESSIONÁRIO.

Parágrafo único – O horário de funcionamento do Setor Comercial é de segunda-feira a sexta-feira, de 08h às 18h.

CLÁUSULA 20ª - DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas constantes neste contrato, a parte que deu causa à inadimplência pagará à parte inocente, multa correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor dos serviços descritos na **CLÁUSULA 26ª**.

CLÁUSULA 21ª – DA RESCISÃO:

As partes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias** por escrito.

CLÁUSULA 22ª – DA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS CEDIDAS:

O término do evento contratado será às 22 horas do dia 17 de dezembro de 2024, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a desocupar completamente o espaço cedido até às 01 hora do dia 18 de dezembro de 2024, caso contrário incidirá no pagamento de multa prevista na **CLÁUSULA 20ª**, em razão do descumprimento contratual.

CLÁUSULA 23ª – DAS ÁREAS CEDIDAS, DATAS E VALORES:

LOCAÇÃO DE ESPAÇOS							
Qtd.	Espaços	Descritivo	Data	Hora	Valor Diário	Dias	Valor Total
1	Auditório - 8M (MONTAGEM)	Sem climatização.	16 de dezembro de 2024	08h às 18h	R\$ 15.680,00	1	R\$ 0,00
1	Auditório - 8 M	Espaço de 1.846,75m ² , com até 2.000 cadeiras, mesa diretora de até 20 lugares, palco até 21x4, e climatização.	17 de dezembro de 2024	08h às 22h	R\$ 31.360,00	1	R\$ 0,00
1	Sala Vip	Espaço de 55,73m ² , Sala climatizada, com banheiro privativo, 01 mesa pranchão, sofás, poltronas, 01 frigobar.	17 de dezembro de 2024	08h às 22h	R\$ 2.016,00	1	R\$ 0,00
Subtotal de Locação de Espaço							R\$ 0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS							
Qtd.	Item	Descritivo	Data	Hora	Valor Diário	Dias	Valor Total
1	Taxa Operacional	Limpeza na montagem	16 de dezembro de 2024	08h às 18h	R\$ 2.100,00	1	R\$ 0,00
1	Taxa Operacional	Limpeza no evento	17 de dezembro de 2024	08h às 22h	R\$ 4.200,00	1	R\$ 0,00



Subtotal de Serviços de Terceiros		R\$ 0,00
VALOR FINAL PROPOSTA		
Total da Proposta - HANGAR		R\$ 0,00

CLÁUSULA 24ª – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 25ª – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Público, a título gratuito, terá vigência até 18 de dezembro de 2024, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 26ª – DA PUBLICAÇÃO:

No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, do presente Contrato de Cessão de Bem Público, o extrato do mesmo Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conforme disposto no Decreto nº 9.215/2017.

CLÁUSULA 27ª – DOS CASOS OMISSOS:

As situações não esclarecidas mediante cláusulas deste Contrato e as dúvidas que surgirem na realização do evento objeto deste serão dirimidas por entendimento entre os partícipes.

E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 13 de agosto de 2024.

DocuSigned by:

Ruan Carlos Rocha dos Santos

6E4D3FTC906949B...

CEDENTE:

RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000

Assinado por:

Leonam Gondim da Cruz Junior

FB68E680025F465...

CESSIONÁRIO:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CNPJ Nº: 05.703.755/0001-76



**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO HANGAR REFERENTE AO CONTRATO Nº 71/2024
DO EVENTO “DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS”**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.703.755/0001-76, com sede na Rua João Diogo, 288, Bairro Campina, Cidade Belém, CEP 66.015.902, representado pelo (a) Senhor (a) **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**, inscrito no CPF de nº 186.670.152-53, DECLARA para os devidos fins, responsabilizar-se pelo pagamento de **serviços extras** solicitados e pela **utilização e conservação** dos espaços cedidos conforme contrato vigente a ser realizado nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024 das 08h às 01h do dia seguinte nas dependências pertencente ao Hangar Convenções e Feiras da Amazônia, localizado na Av. Dr Freitas, s/nº, CEP: 66095-112 Belém/PA, que encontra sob a administração da **O.S PARÁ 2000**, Organização Social com sede nesta cidade, à Av. Boulevard Castilho França, s/nº, Armazém 01, Bairro Campina, representada legalmente por seu Diretor-Presidente Sr. Ruan Carlos Rocha dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 20.898 OAB/PA e CPF/MF Nº. 010.603.302-61, residente e domiciliado nesta cidade, comprometendo-se a devolvê-lo no estado em que lhe foi entregue ao fim deste prazo.

A desmontagem do evento deverá ser realizada na data e horário previstos no Contrato Original, não devendo restar nenhum tipo de material pertencente ao evento no interior tanto do espaço locado, nem no interior de qualquer dependência do Hangar – Convenções e Feiras da Amazônia. Nos casos de **permanência** no espaço fora do horário contratado e **extravios e/ou danos** que acarretem o atraso na montagem de outros eventos e perda total ou parcial do bem, ficara obrigado o responsável a indenizar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 pelos prejuízos causados.

Belém, 13 de agosto de 2024.

Assinado por:

Leonam Gondim da Cruz Junior

FB50E680025F465...

CESSIONÁRIO:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CNPJ Nº: 05.703.755/0001-76